



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**PROCESSO Nº 1.218/2017**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº 161**

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE  
ODONTOLOGIA.

**O MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal em Exercício, Senhor Izeldo Zin, brasileiro, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CREDCENCIANTE**, e a empresa **FACES. CB SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.788.313/0001 - 23**, situada na Rua São Paulo, nº 466, sala 204, Centro, Erechim/RS, neste ato representada pela Senhora Bruna Moraes Cardoso, brasileira, casada, Psicóloga, inscrita no RG nº 7114073071, CPF nº 828.990.020-15, doravante denominada **CREDCENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do credenciamento a prestação dos serviços odontológicos, para execução dos itens constantes na tabela abaixo:

<b>Atividade</b>	<b>Valor unitário</b>
c) Cirurgia de sisos.	R\$ 300,00
d) Cirurgia de implante mais coroa protética.	R\$ 400,00
e) Prótese total, parcial e fixa.	R\$ 400,00
g) Placa de bruxismo e semelhantes, cirurgia de tecidos moles.	R\$ 200,00

**1.2.** Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

**1.3.** Serão concedidos até 50 (cinquenta) auxílios financeiros mensais, compreendidas as atividades de "a" a "g" supramencionadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, conforme dispões o art. 3º da Lei Municipal nº 3.925/2017, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDCENCIANTE e anuência do CREDCENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, levando-se em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

**3.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.3.** As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>08.02</b>	<b>Manutenção das Ações em Saúde</b>
<b>2051</b>	<b>Manut. Dos Serviços de Atenção Básica à Saúde</b>
<b>339039000000 (898)</b>	<b>Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>40 – ASPS</b>

### **4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** - Os serviços serão prestados **exclusivamente no estabelecimento do credenciado**, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**II** - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

**III** - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**IV** – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**V** – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**VI** – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**VII – É vedado:**

**a)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

**b)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo

### **5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

**6.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84  
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

**6.2.** A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

**7.2.** E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Aratiba, 01 de junho de 2017.

**IZELSO ZIN**  
PREFEITO DE ARATIBA EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE.

**FACES. CB SERV. DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA**  
CNPJ Nº 15.788.313/0001-23  
CONTRATADA